



Aditivo-04
10200.10/0129-2-04

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, REGISTRADO NO SAIC/AJU SOB O Nº 10200.10/0129-2.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 4.8.1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **Pedro Antonio Arraes Pereira**, portador da Cédula de Identidade nº 2804.840, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 363.135.727-34, e, de outro lado, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Três Marcos, Londrina/PR, CEP 86.001-970, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Florindo Dalberto**, portador da Cédula de Identidade nº 412.813, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, residente e domiciliado na Rua Martin Luther King, 132, Curitiba/PR, mediante expressa delegação de competência constante no Decreto nº 42, de 04/01/2011, publicado no Diário Oficial de nº 8376, em 04/01/2011, no intuito de conjugarem esforços em prol do **Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA**, coordenado pela Embrapa, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 04 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira**, celebrado em 30 de junho de 2010, registrado no SAIC/AJU sob o nº 10200.10/0129-2 e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº 732409/2010, que será regido, no que couber, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, bem como pelas seguintes Cláusulas e condições:

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio até o dia 31 de dezembro de 2012, bem como a juntada do Plano de Trabalho devidamente readequado, que integrará o presente instrumento sob a forma de Anexo I e a inclusão da obrigatoriedade da CONVENENTE apresentar relatórios trimestrais sobre a execução do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Relatórios de Execução Físico-Financeira

Em razão da inclusão prevista na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a alínea “e” do inciso II da Cláusula Quinta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação e acrescentando-se a “Subcláusula Terceira” nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

(...)

II – Obrigações da CONVENENTE:

(...)

e) Constitui obrigação da CONVENENTE apresentar à EMBRAPA relatórios técnicos trimestrais, anual e final sobre a execução das atividades e alcance das metas e objetivos estabelecidos por força deste Convênio.”

(...)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados a partir do primeiro trimestre, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, e deverão conter os elementos necessários para identificação das fases, previstas no cronograma de execução, já cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.





CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Considerando as adequações ora estabelecidas, as partes ratificam expressamente todos os demais termos do Convênio ora aditado.

Estando assim ajustadas, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, 29 de junho de 2012.

Pedro Antônio Arraes Pereira
Diretor-Presidente da Embrapa

Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Eriem de Almeida
End.: Coordenador da CCE/DAF
Matr. 157.134

2.

Nome: ARMANDO ANDREOLI FILHO
End.: RUA SUÉCIA, 39 - JD. IGAPÓ
LONDRINA - PR.

